Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5585/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/22918/2016
PROTOCOLO	: 1745551
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTARIA
SERVIDOR (A)	: LEDA NATALINA PASQUALETO
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUIZO SINGULAR.
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CARGO: PROFESSOR – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO – REGISTRO.

O processo em epígrafe refere-se ao ato concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* outorgado pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à servidora Leda Natalina Pasqualeto*, CPF nº. 596.225.471-68*, titular do cargo efetivo de *Professor*.

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se e o d. Ministério Público de Contas se manifestaram pelo *registro* da aposentadoria através da análise *ANA-ICEAP* - 6508/2018 (fls.130/132) e o r. Parecer *PAR-2ªPRC* - 7373/2018 (fls. 133), tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade ao* servidor supracitado*,* amparado no art. 72 e § único da Lei 3150/05, combinado com o art. 1º da Lei Feferal n. 11.301, de 10.05.2006, conforme Decreto "P" nº 4.357/16, publicada no Diário Oficial do Estado do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.265, de 07.10.16.

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 62/63 comprova

que o servidor cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de efetivo exercício:

Cargo	**N.º de dias**	**N.º de anos**
Professor	9.255 (nove mil, duzentos e cinquenta e cinco) dias	25 (vinte e cinco) anos, 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias

De acordo com o Parecer Jurídico da AGEPREV/MS (fls. 64/66), o servidor reuniu todos os requisitos para aposentação.

Diante disso, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos (fls. 130/132), *in verbis:*

> *"*Diante do exposto, esta Inspetoria sugere o registro da presente Aposentadoria Voluntária*."*

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 133):

> *"Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço."*

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento no art. 72 e parágrafo único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

Servidora
Nome: Leda Natalina Pasqualeto Data de Nascimento: 02.01.49 Cargo: Professora Órgão de Origem: Secretaria de Estado de Educação Matrícula: 87856021

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de

Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação e intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator